



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.214/2019

Publicado

em

24 / 06 / 2019

Autoriza pagamento indenizatório relativo à concessão de reequilíbrio econômico financeiro previsto em cláusula contratual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento indenizatório no valor de R\$ 32.158,77 (trinta e dois mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos) a empresa TOSE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME – CNPJ N° 07.102.717/0001-93, proveniente de concessão de reequilíbrio econômico financeiro, relativos aos contratos de transporte escolar tombados sob os n°s 074/2017 e 090/2017 e aditivos, apurado através do processo administrativo de reconhecimento de dívida tombado sob o n° 004525/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2019.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal